EDITAL Nº 50/2025– PROGRAD

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)** torna pública a realização do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 40 (quarenta) vagas e formação de cadastro de reserva no cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025; Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI/ nº 261, de 27 de junho de 2025, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018; Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008; Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; Instrução Normativa nº 02, de 27 de agosto de 2019; Portaria nº 387, de 31 de maio de 2022; Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023; Resolução CONSU nº 09, de 08 de fevereiro de 2013; Resolução CONSU nº 39, de 09 de agosto de 2013; Resolução CONSU 171, de 26 de janeiro de 2024 e alterações posteriores; e mediante as normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital, será supervisionado pela Pró-Reitoria de Graduação e executado pela Comissão Geral de Concurso.

1.2. A seleção compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. primeira fase: prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

1.2.2. segunda fase: prova didática, de caráter eliminatório e classificatório; e

1.2.3. terceira fase: prova de títulos, de caráter classificatório.

1.3. As áreas do Concurso, o quantitativo de vagas, os perfis exigidos e o regime de trabalho constam nos Anexos II e III deste Edital.

1.4. As áreas de pós-graduação exigidas para o perfil dos candidatos são baseadas na Tabela de Áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de acordo com a Resolução CONSU nº 171, de 26 de janeiro de 2024 e alterações posteriores.

1.5. As provas serão realizadas exclusivamente no Município de Rio Branco/AC para as áreas do Anexo II, e no Município de Cruzeiro do Sul/AC para as áreas do Anexo III.

1.6. Os candidatos nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/90), observadas as disposições da Lei nº 12.772/2012.

1.7. Será considerado o Horário Oficial do Acre para as indicações de tempo contidas neste Edital.

1.8. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público ou em decorrência dela, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, exames e laudos que deverão ser apresentados durante a seleção ou por ocasião da admissão, correrão às expensas do próprio candidato.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição no Concurso público será realizada exclusivamente pela internet, por meio do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://sistemas2.ufac.br/concurso_docente>, conforme o cronograma de inscrições estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, observado o perfil exigido.

2.2. O formulário de inscrição deverá ser preenchido na íntegra e com toda atenção, de modo que nele constem as informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento dele, sendo de inteira responsabilidade do candidato os erros no preenchimento.

2.3. A taxa de inscrição será de R$ 200,00 (duzentos reais).

2.4. O candidato efetuará o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://sistemas2.ufac.br/concurso_docente>, devendo preencher os campos obrigatórios com os dados exigidos.

2.4.1 No ato da inscrição, o (a) candidato (a) poderá optar por concorrer às vagas destinadas às cotas, bem como optar por uma ou mais modalidades, ocasião em que deverá fazer o aceite do termo constante no formulário de inscrição.

2.4.2 Até o final do período de inscrição do Concurso Público, será facultado ao (à) candidato (a) desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

2.4.3 Em caso de desistência, o (a) candidato (a) deverá protocolar o pedido por meio do e-mail: concurso.docente@ufac.br e realizar uma nova inscrição na modalidade a qual pretende concorrer.

2.4.4 Após o encerramento do período de inscrição, será vedada a alteração da modalidade de reserva.

2.5. O descumprimento de quaisquer das exigências prescritas no item anterior ensejará o indeferimento da inscrição do candidato.

2.6. No momento da impressão da Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança (boleto bancário), é de inteira responsabilidade dos candidatos conferir seus dados pessoais, em especial se há correspondência entre o nome e o CPF constante no documento.

2.7. O pagamento da taxa de inscrição será feito apenas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU Cobrança (Boleto Bancário), que será paga, preferencialmente, no Banco do Brasil, até o primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, observado o horário de expediente bancário.

2.8. O não pagamento da taxa de inscrição até a data do vencimento implicará a eliminação do (a) candidato (a) do certame.

2.8.1. Não comprovada a efetivação do pagamento, o (a) candidato (a) será eliminado (a) do

certame.

2.8.2. Não será aceito agendamento como comprovante de pagamento e nem pagamento realizado após a data limite constante no Cronograma de Atividades, Anexo I.

2.9. A UFAC não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.10. No momento da inscrição, o (a) candidato (a) deverá optar por uma única área do Concurso.

2.11. Havendo mais de uma inscrição paga ou isenta de um mesmo candidato, prevalecerá a inscrição mais recente.

2.12. É vedada, em qualquer hipótese, a alteração da área de inscrição no Concurso.

2.13. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico ou qualquer meio diverso do previsto neste Edital.

2.14. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários para a participação no Concurso Público, pois o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

2.15. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em eventuais normas, orientações e publicações posteriores, publicadas no site https://www3.ufac.br/prograd/2025.

2.16. Ao enviar o formulário de inscrição, o (a) candidato (a) deve concordar com os termos do Edital, seus anexos e retificações, assumindo também a responsabilidade pela veracidade dos dados informados.

2.16.1. Em observância aos princípios da publicidade e transparência que regem a administração pública, a inscrição do (a) candidato (a), no Concurso, implicará o aceite de que os seus dados, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a execução do Concurso Público, com a aplicação dos critérios avaliativos previstos no Edital, autorizando, expressamente, a divulgação de nome, número de inscrição e notas, bem como toda a documentação produzida durante o certame (prova escrita, vídeos e planilhas da prova didática, documentação apresentada na prova de títulos e respectivas planilhas, observado o devido tratamento de dados sensíveis).

2.17. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra área do Concurso objeto deste Edital.

2.18. É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a), sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a UFAC do poder de indeferir a inscrição do (a) candidato (a) que preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.

2.19. Nas áreas de Concurso em que não houver pelo menos 05 (cinco) candidatos inscritos com o perfil exigido para o provimento da vaga, devidamente comprovado por meio do envio de cópia do diploma de doutorado na área, será publicado edital suplementar com a abertura de vagas para candidatos que possuam o título de mestre, não havendo, contudo, distribuição das vagas por titulação.

2.19.1. Para fins de comprovação do título de doutor de que trata o item 2.19, o (a) candidato (a) deverá juntar o currículo lattes atualizado e a cópia do diploma de doutorado em um único arquivo no formato PDF, o qual será anexado ao formulário de inscrição.

2.19.2. Os candidatos que não enviarem a documentação na forma do subitem anterior permanecerão no Concurso, porém, não serão considerados na contagem prevista no item 2.19.

2.19.3. A permanência no Concurso Público de candidato (a) que não tenha enviado a cópia do diploma não dispensa a obrigatoriedade de apresentação dos requisitos exigidos para a posse.

2.19.4. Na hipótese de publicação de edital suplementar com a abertura de vagas para candidatos que possuam o título de mestre, para fins de comprovação do título de mestre de que trata o item 2.19, o (a) candidato (a) deverá juntar o currículo lattes atualizado e a cópia do diploma de mestrado em um único arquivo no formato PDF, o qual será anexado ao formulário de inscrição, aplicando-se os itens 2.19.2 e 2.19.3.

2.20. Na hipótese de publicação de edital suplementar de que trata o item 2.19.4, nas áreas do Concurso em que não houver pelo menos 05 (cinco) candidatos inscritos com o perfil exigido para o provimento da vaga, com título de doutor e/ou de mestre, devidamente comprovado, será publicado edital suplementar com a abertura de vagas para candidatos que possuam o título de especialista, não havendo, contudo, distribuição das vagas por titulação.

2.20.1. Para fins de comprovação do título de especialista de que trata o item 2.20, o (a) candidato (a) deverá juntar o currículo lattes atualizado e a cópia do diploma de especialização em um único arquivo no formato PDF, o qual será anexado ao formulário de inscrição.

2.20.2. A permanência no Concurso Público de candidato (a) que não tenha enviado a cópia do diploma de especialista não dispensa a obrigatoriedade de apresentação dos requisitos exigidos para a posse.

2.21. Durante o período de inscrição, definido no edital suplementar relativo aos itens 2.19, 2.19.4 e 2.20, também será permitida a inscrição de candidatos com o título de doutor e mestre.

2.22. Nos casos previstos nos itens 2.19 e 2.20, deste Edital, não haverá alteração do conteúdo programático (Anexo V).

2.23. Exclusivamente para fins de comprovação da titulação de que tratam os itens 2.19 e 2.20, serão aceitas a ata de defesa que contenha a aprovação e a declaração de que o diploma está em processo de emissão, ambas devidamente assinadas pelo setor competente.

2.24. Encerrado o período da inscrição, será realizado o deferimento das inscrições pela Comissão Geral de Concurso, que publicará a relação de deferimentos e indeferimentos de inscrições no endereço eletrônico https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

2.25. O (A) candidato (a) que tiver a inscrição indeferida poderá interpor recurso à Comissão Geral de Concurso, por meio de formulário eletrônico, no prazo estabelecido no cronograma constante no

Anexo I.

2.26. Julgados os recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará, no endereço eletrônico https://www3.ufac.br/prograd/2025, o resultado final das inscrições e encaminhará às bancas examinadoras a relação de candidatos aptos para participarem das fases de seleção.

3. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Será concedida isenção total da taxa de inscrição para o(a) candidato(a) que, conforme o Decreto nº 6.593/08, preencher os seguintes critérios:

3.1.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

3.1.2. For membro de família de baixa renda, assim considerada aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos, conforme o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.2. O pedido de isenção deverá ser formulado pelo (a) candidato (a) no ato da inscrição, no período indicado no Cronograma de Atividades, Anexo I, informando:

3.2.1. a indicação do Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico;

3.2.2. a declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida no subitem 3.1.2 deste Edital.

3.3. A UFAC consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a).

3.4. Será concedida isenção total da taxa de inscrição para o (a) candidato (a) doador de medula óssea com cadastro em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

3.4.1. O pedido de isenção da taxa de inscrição com base no art. 1º, inc. II, da Lei nº 13.656/2018, deverá ocorrer no ato da inscrição, no período indicado no Cronograma de Atividades, Anexo I, devendo ser anexado via *upload*, por meio de *link* específico, documento no formato PDF, atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove que o (a) candidato (a) efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

3.5. O envio da documentação constante do subitem 3.4.1 é dever exclusivo do (a) candidato (a), não se responsabilizando a UFAC por qualquer tipo de problema que impeça o recebimento dessa documentação, seja por ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.6. O (A) candidato (a) que não enviar a documentação constante do subitem 3.4.1, ou que enviar documentação que não comprove ser doador de medula óssea, terá o seu pedido de isenção indeferido.

3.7. Não será concedida isenção parcial da taxa de inscrição.

3.8. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a), sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

3.9. A declaração falsa prestada no requerimento sujeitará, a qualquer tempo, o (a) candidato (a) à

eliminação do Concurso e às sanções previstas no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

3.10. Será indeferido o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição do (a) candidato (a) que:

3.10.1. omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

3.10.2. fraudar e/ou falsificar documentação;

3.10.3. não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

3.11. A Comissão Geral de Concurso publicará a relação preliminar dos candidatos que tiveram o pedido de isenção deferido ou indeferido no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição deferidos constarão automaticamente na lista de inscritos.

3.12. Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderão interpor recurso, o qual será protocolado por meio de formulário eletrônico, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, e conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior.

3.13. Após a análise dos recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará o resultado final da solicitação de isenção no endereço eletrônico https://www3.ufac.br/prograd/2025.

3.14. O (A) candidato (a) que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuar pagamento de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

3.15. A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social, nos termos do Decreto nº 8.727/2016, poderá solicitá-lo no ato da inscrição.

4. DO SORTEIO PÚBLICO PARA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS QUE TERÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA LEGAL ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.1. O Sorteio Público tem por objetivo assegurar a aplicação da reserva legal às pessoas negras, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência (PcD), de forma objetiva, impessoal e transparente, para o preenchimento das 40 (quarenta vagas) previstas no Edital nº 50/2025-PROGRAD (Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior), em conformidade com a Lei n°15.142, de 03 de junho de 2025; a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.2. As reservas de vagas serão distribuídas conforme os seguintes quantitativos:

Total de vagas ofertadas no Edital	40
Total de vagas por reserva automática	**0**
CÁLCULO PARA RESERVA LEGAL ÀS PESSOAS NEGRAS	**Vaga (s)**
Total de vagas por sorteio	10
Total de vagas reservadas (25% das vagas)	**10**
CÁLCULO PARA RESERVA LEGAL ÀS PESSOAS INDÍGENAS	**Vaga (s)**
Total de vagas por sorteio	**1**
Total de vagas reservadas (3% das vagas)	**1**
CÁLCULO PARA RESERVA LEGAL ÀS PESSOAS QUILOMBOLAS	**Vaga (s)**
Total de vagas por sorteio	**1**
Total de vagas reservadas (2% das vagas)	**1**
CÁLCULO PARA RESERVA LEGAL PARA PcD	**Vaga (s)**
Total de vagas por sorteio	02
Total de vagas reservadas (5% das vagas)	**02**

4.3. O Sorteio Público será conduzido por servidor efetivo lotado na Pró-Reitoria de Graduação da UFAC, após a publicação da relação final dos inscritos por titulação e modalidade, sendo realizado **exclusivamente para as áreas que tiverem candidatos inscritos nas reservas de vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência, excetuando, as áreas que constam apenas como cadastro reserva neste edital.**

4.3.1. As áreas contempladas para participação no Sorteio Público serão divulgadas conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

4.4. Primeiramente, será sorteada a reserva legal para pessoas com deficiência, estritamente para as áreas que tiverem inscritos nesta reserva.

4.4.1. Caso não haja candidatos inscritos para vagas reservadas às pessoas com deficiência, dar-se-á sequência ao sorteio para as demais reservas constantes no item 4.5.

4.5. Após o sorteio que trata o item 4.4, os demais sorteios serão realizados na seguinte ordem:

4.5.1. a reserva legal dos candidatos autodeclarados pessoas quilombolas, para as áreas que tiverem inscritos nesta reserva;

4.5.2. a reserva legal dos candidatos autodeclarados pessoas indígenas, para as áreas que tiverem inscritos nesta reserva;

4.5.3. a reserva legal dos candidatos autodeclarados pessoas negras, para as áreas que tiverem inscritos nesta reserva.

4.6. Na hipótese de inexistência de candidatos (as) quilombolas inscritos (as), dar-se-á sorteio da

vaga remanescente para pessoas indígenas.

4.7. Na hipótese de inexistência de candidatos (as) indígenas inscritos (as), dar-se-á sorteio da vaga remanescente para pessoas quilombolas.

4.8. Na hipótese de inexistência de candidatos (as) indígenas (as) e quilombolas inscritos (os), dar-se-á sorteio das vagas remanescentes para pessoas negras.

4.9. Nenhuma área poderá ter mais de 01 (uma) vaga destinada à reserva legal, independentemente do tipo de reserva, ou seja, à medida que uma área específica é sorteada, esta é retirada do recipiente para dar prosseguimento ao sorteio, exceto se o quantitativo de vagas a ser sorteado for superior ao quantitativo de áreas elegíveis para sorteio.

4.9.1. No caso previsto no item 4.9, obrigatoriamente, será realizado um novo e único sorteio para as áreas que possuam três vagas e, em sequência, para as que possuam duas vagas disponíveis, considerando sempre a existência de inscritos na modalidade de reserva.

4.9.2. Caso ainda existam vagas a serem sorteadas após o sorteio previsto no item 4.9.1, novos sorteios serão realizados seguindo a mesma lógica, até o esgotamento das vagas.

4.10. Após a realização do Sorteio Público para definição das áreas contempladas com reserva legal para pessoas com deficiência ou para pessoas autodeclaradas negras, indígenas e quilombolas, poderão existir áreas sem vagas disponíveis para provimento imediato na ampla concorrência.

4.11. Antes da realização do sorteio, serão apresentados o recipiente e as cédulas, em papel, que indicarão as áreas que participarão do Sorteio Público.

4.12. Após a realização do Sorteio Público, a Pró-Reitoria de Graduação publicará o Adendo retificando o Quadro de Vagas (Anexo II e III) deste Edital.

4.13. O sorteio será realizado em ato público, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades (Anexo I), na Sala de reuniões da Pró-Reitoria de Graduação, situada no Bloco Esther de Figueiredo Ferraz (Bloco das Pró-Reitorias), térreo, *Campus* Universitário de Rio Branco, BR-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial, com transmissão ao vivo pelo canal UfacTV no Youtube.

4.14. O sorteio será filmado para fins de registro e seu resultado será publicado no endereço eletrônico < https://www3.ufac.br/prograd/2025>.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas que vierem a ser criadas durante a vigência do Concurso Público regido pelo presente Edital, para provimento por pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações.

5.1.1. O percentual de que trata o item 5.1 será observado na formação do cadastro de reserva.

5.1.2. O percentual de que trata o item 5.1 será observado na ocupação das vagas reservadas a PcD que vierem a surgir, e dar-se-á de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo IV deste Edital.

5.2. Se da aplicação do percentual do item anterior resultar número fracionado, este será elevado até

o primeiro número inteiro subsequente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas por área.

5.3. Será possível efetuar a inscrição para concorrer à reserva de vaga para PcD, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão no cadastro de reserva, conforme o disposto nos Anexos II e III deste Edital.

5.4. Será considerada pessoa com deficiência o candidato enquadrado no disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas respectivas alterações.

5.5. Ressalvadas as disposições previstas na legislação vigente, a pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

5.5.1. ao conteúdo das provas;

5.5.2. à avaliação e aos critérios de aprovação;

5.5.3. ao horário e ao local de aplicação das provas; e,

5.5.4. à nota mínima exigida para os demais candidatos.

5.6. O (A) candidato (a) que desejar concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, que vierem a ser criadas durante a vigência do Concurso Público regido por este Edital, deverá, no ato da inscrição, informar sua condição e enviar, em espaço próprio e em formato PDF, laudo médico emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

5.7. O laudo de que trata o item anterior deverá obedecer aos seguintes quesitos:

5.7.1. ser redigido em letra legível;

5.7.2. conter o nome completo e o número do documento oficial de identidade (identificação) do candidato;

5.7.3. atestar a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID).

5.7.4. ter o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável pela sua emissão.

5.8. É de responsabilidade do (a) candidato (a) a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

5.9. A inobservância do disposto nos itens 5.6 e 5.7 acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, valendo a sua inscrição para as demais vagas.

5.10. Se aprovado e nomeado para provimento de vaga, o candidato com deficiência deverá submeter-se à perícia médica promovida por junta médica da UFAC, antes da posse, cuja data será informada por ocasião da convocação, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência informada o habilita às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

5.11. Quando convocado (a), o (a) candidato (a) apresentar-se-á para a inspeção médica constante no item 5.10, às suas expensas, munido de laudo médico nos termos do item 5.7 e de exames seguintes complementares comprobatórios da deficiência relacionados na convocação que trata o item 5.10.

5.12. O não comparecimento à convocação de que trata o item 5.10 acarretará a perda do direito à

vaga reservada aos candidatos em tais condições.

5.13. O (A) candidato (a) que não for considerado (a) pessoa com deficiência por junta médica da UFAC, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, caso possua nota de classificação para tanto.

5.14. O (A) candidato (a) cuja deficiência for julgada pelo órgão competente da UFAC como incompatível com o exercício das atividades da função para a qual concorre será excluído do Concurso e considerado desclassificado, para todos os efeitos.

5.15. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que vierem a surgir e que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou inaptidão na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos classificados.

6. DA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas por este Edital para provimento por candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025; do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025; e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI/ nº 261, de 27 de junho de 2025; nos seguintes termos:

6.1.1. Reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras;

6.1.2. Reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para pessoas indígenas; e

6.1.3. Reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para pessoas quilombolas;

6.1.4. O percentual de que trata os itens, 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, será observado na formação do cadastro de reserva e dar-se-á de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo IV deste Edital.

6.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.3. Será possível efetuar inscrição para concorrer à reserva para candidatos negros, indígenas e quilombolas, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão no cadastro de reserva, conforme disposto nos Anexos II e Anexo III.

6.4. Para fins deste Edital nos termos da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, considera-se:

6.4.1. **pessoa negra:** aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

6.4.2. **pessoa indígena:** aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e da Declaração de Organização das Nações Unidas – ONU

sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

6.4.3. **pessoa quilombola:** aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

6.5. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, os candidatos que se enquadrem no estabelecido nos subitens 6.4.1, 6.4.2 ou 6.4.3.

6.5.1. O (A) candidato (a) que desejar concorrer às vagas destinadas às pessoas negras, indígenas ou quilombolas, no ato de inscrição, deverá informar sua cor ou raça e optar por concorrer às vagas reservadas, preenchendo a autodeclaração de que é pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola.

6.5.2. Até o final do período de inscrição do Concurso Público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

6.6. Os candidatos autodeclarados pessoas negras, indígenas ou quilombolas concorrerão em condições de igualdade com os demais candidatos, observando as fases de seleção e os critérios de aprovação exigidos para todos os candidatos.

6.7. Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas que optarem por concorrer às vagas na forma do item 6.1 concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso, e às vagas reservadas às pessoas com deficiência, desde que atendam a essa condição.

6.7.1. As pessoas negras, indígenas e quilombolas, optantes pela reserva de vagas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência, deverão figurar tanto na lista de pessoas classificadas dentro das vagas reservadas quanto na lista de pessoas classificadas da ampla concorrência.

6.7.2. As pessoas negras, indígenas e quilombolas, optantes pela reserva de vagas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência, não serão contabilizadas no quantitativo total de pessoas aprovadas para as vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

6.7.3. Os itens 6.7.1 e 6.7.2 somente se aplica à pessoa optante pela reserva de vagas que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame.

6.8. Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.

6.9. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

6.10. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas e quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras.

6.11. Na hipótese de não haver pessoas candidatas negras em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas pessoas candidatas indígenas, caso não tenha pessoas candidatas indígenas as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

6.12. As vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas que não forem preenchidas por falta de candidatos serão revertidas neste certame para a ampla concorrência.

6.13. Os candidatos negros, indígenas e quilombolas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.14. O(a) candidato(a) que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado(a), ao fim do Concurso Público, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação, respeitado o quantitativo de aprovados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

6.15. Durante o período de validade, em caso de vacância de vaga originalmente preenchida por pessoa preta, parda, indígena ou quilombola, e havendo decisão da administração pela convocação de pessoas candidatas aprovadas, será convocada pessoa negra, indígena ou quilombola, optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação, respeitado o quantitativo de aprovados conforme o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

6.16. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS

6.16.1. Será realizado, no período entre a publicação do resultado preliminar e o resultado final do Concurso, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

6.16.1.1. A PROGRAD publicará, no endereço eletrônico https://www3.ufac.br/prograd/2025, a convocação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, nos termos do item 6.1 deste Edital, para o procedimento de heteroidentificação os quais serão promovidos sob a forma presencial.

6.16.1.2. O(a) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.16.1.3. Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação, todos os candidatos que optarem às vagas reservadas às pessoas negras previstas no Edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital.

6.16.2. O procedimento de heteroidentificação para pessoas negras será realizado por comissão criada especificamente para este fim, a qual atenderá aos requisitos constantes no art. 19, incisos I, II, III e IV, §1º § 2º, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e possuirá competência deliberativa para avaliar a autodeclaração prestada pelo candidato e emitir parecer conclusivo, favorável ou não, considerando os aspectos fenotípicos do mesmo, nos termos do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.16.2.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos e antropológicos.

6.16.2.2. Não serão considerados quaisquer registros pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimento de heteroidentificação

realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

6.16.2.3. Em caso de decisão não unânime da Comissão, prevalecerá a autodeclaração do(a) candidato(a).

6.16.2.4. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo permitido ao candidato (ou à candidata) o acesso apenas à sua própria avaliação.

6.16.2.5. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão. Cada um registrará sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

6.16.2.6. O Termo de Autodeclaração Étnico-racial dos candidatos, devidamente validado pela Comissão Permanente de Heteroidentificação, terá vigência apenas para este Concurso.

6.16.2.7. Será excluído da modalidade o candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência, desde que tenha nota suficiente.

6.16.3. A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

6.16.3.1. a informação prestada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra;

6.16.3.2. a autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) como pessoa negra, ratificando sua condição conforme indicada no ato da inscrição;

6.16.3.3. o fenótipo do(a) candidato(a).

6.16.4. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa negra quando:

6.16.4.1. não cumprir os requisitos indicados no item 6 deste Edital;

6.16.4.2. negar-se a fornecer qualquer dos itens indicados no subitem 6.13.3, quando forem solicitados pela Comissão de Heteroidentificação;

6.16.4.3. houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do(a) candidato(a).

6.16.5. Para a comprovação da compatibilidade do fenótipo será considerada predominantemente a cor da pele e, subsidiariamente, outros traços negroides que possibilitem o acolhimento ou a rejeição da autodeclaração.

6.16.5.1. Na hipótese de a Comissão reconhecer a compatibilidade de cor preta ou parda do(a) candidato(a) como primeiro critério fenotípico, a avaliação dos demais critérios será dispensada, acatando a autodeclaração do(a) candidato(a).

6.16.5.2. Na hipótese de não ser reconhecida a compatibilidade da cor da pele do(a) candidato(a), serão avaliados os demais critérios fenotípicos, sendo necessários, no mínimo, 02 (dois) traços negroides para que a autodeclaração do(a) candidato(a) seja acatada.

6.16.6. O procedimento de heteroidentificação será filmado pela Comissão para fins de registro de avaliação e uso exclusivo pela própria Comissão de Heteroidentificação.

6.16.6.1 O(a) candidato(a) que se recusar a submeter-se à filmagem do procedimento de heteroidentificação será excluído(a) da modalidade e não será avaliado(a) pela Comissão, ficando dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.16.7. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência poderá acarretar a eliminação do(a) candidato(a), caso o certame esteja em andamento; ou, caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.16.8. A Comissão Geral de Concurso publicará o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025.

6.16.9. Os candidatos não enquadrados na condição de pessoa negra, conforme parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação, poderão interpor recurso à Comissão Recursal, no prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o edital de resultado final do procedimento.

6.16.9.1. Por ocasião do recurso, o(a) candidato(a) poderá ter acesso, de forma eletrônica, ao parecer emitido pela Comissão, bem como à gravação do procedimento de heteroidentificação.

6.16.10. Em suas decisões, a Comissão Recursal, no caso de pessoas negras, deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a) prejudicado(a).

6.16.11. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

6.16.12. O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

6.17. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS INDÍGENAS

6.17.1. Será realizado, no período entre a publicação do resultado preliminar e o resultado final do Concurso, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração dos candidatos indígenas, nos termos do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.17.1.1. A PROGRAD publicará, no endereço eletrônico https://www3.ufac.br/prograd/2025, a convocação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, nos termos do item 6.1 deste Edital, para o procedimento de validação documental, os quais serão promovidos sob a forma presencial.

6.17.1.2. O(a) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de validação documental será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.17.1.3. Serão convocados para o procedimento de validação documental, todos os candidatos que optarem às vagas reservadas às pessoas indígenas previstas no Edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital.

6.17.2. O procedimento de verificação documental para indígenas será realizado por comissão criada especificamente para este fim, a qual atenderá aos requisitos constantes no art. 19, incisos I, II, III e IV, §1º § 2º, § 3º e § 4º e art.35, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e possuirá competência deliberativa para avaliar a documentação apresentada pelo candidato e emitir parecer conclusivo, favorável ou não.

6.17.2.1. O(A) candidato(a) indígena deverá apresentar:

(a) documento de identificação civil expedido por órgão público reconhecido na forma da legislação;

(b) autodeclaração devidamente assinada pelo(a) candidato(a) (Anexo IX); e

(c) declaração original da respectiva comunidade ou associação indígena — assinada por pelo menos três lideranças dessa comunidade ou associação atestando o reconhecimento do pertencimento étnico-indígena (Anexo X).

6.17.2.2. A Comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer, sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo(a) candidato(a).

6.17.2.3. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão. Cada um registrará sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

6.17.2.4. A deliberação da Comissão de verificação documental complementar terá vigência apenas para este Concurso.

6.17.2.5. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo permitido ao candidato (ou à candidata) o acesso somente à sua própria avaliação.

6.17.2.6. Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.17.3. A avaliação da Comissão quanto à condição de indígena considerará os seguintes aspectos:

6.17.3.1. a informação prestada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição quanto à condição de pessoa indígena;

6.17.3.2.a apresentação da documentação solicitada no item 6.17.2.1.

6.17.4. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de indígena quando:

6.17.4.1.não cumprir os requisitos indicados no item 6 deste Edital;

6.17.4.2. negar-se a fornecer qualquer dos itens indicados no subitem 6.17.2.1, no momento em que forem solicitados pela Comissão de Validação Documental;

6.17.5. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de validação documental, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência poderá acarretar a eliminação do(a) candidato(a), caso o certame esteja em andamento; ou, caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.17.6. A Comissão Geral de Concurso publicará o resultado preliminar do procedimento de validação

documental no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025.

6.17.7. Os candidatos não enquadrados na condição de pessoa indígena, conforme parecer emitido pela Comissão de Validação documental, poderão interpor recurso à Comissão Recursal, no prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o edital de resultado final do procedimento.

6.17.7.1. Por ocasião do recurso, o(a) candidato(a) poderá ter acesso, de forma eletrônica, ao parecer emitido pela Comissão.

6.17.8. Em suas decisões, a Comissão Recursal, no caso de pessoas indígenas, deverá considerar a os documentos constantes no item 6.17.2.1 e o parecer emitido pela Comissão de Validação de documental e o conteúdo do recurso elaborado pelo (a) candidato (a).

6.17.9.1Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

6.17.10. O resultado final do procedimento de validação documental será publicado no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

6.18. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS QUILOMBOLAS

6.18.1. Será realizado, no período entre a publicação do resultado preliminar e o resultado final do Concurso, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração dos candidatos quilombolas, nos termos do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.18.1.1. A PROGRAD publicará, no endereço eletrônico https://www3.ufac.br/prograd/2025, a convocação dos candidatos que concorrem às vagas reservadas, nos termos do item 6.1 deste Edital, para o procedimento de validação documental, os quais serão promovidos sob a forma presencial.

6.18.1.2. O(a) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de validação documental será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.18.1.3. Serão convocados para o procedimento de validação documental, todos os candidatos que optarem às vagas reservadas às pessoas quilombolas previstas no Edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital.

6.18.2. O procedimento de verificação documental para quilombola será realizado por comissão criada especificamente para este fim, a qual atenderá aos requisitos constantes no art. 19, incisos I, II, III e IV, §1º § 2º, § 3º e § 4º e art.35, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e possuirá competência deliberativa para avaliar a documentação apresentada pelo candidato e emitir parecer conclusivo, favorável ou não.

6.18.2.1. O(A) candidato(a) quilombola deverá apresentar:

(a) documento de identificação civil expedido por órgão público reconhecido na forma da legislação;

(b) autodeclaração devidamente assinada pelo(a) candidato(a) (Anexo IX); e

(c) declaração original da respectiva comunidade ou associação quilombola — assinada

por pelo menos três lideranças dessa comunidade ou associação atestando o reconhecimento do pertencimento étnico-quilombola (Anexo X).

(d) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade à qual o (a) candidato (a) pertence.

6.18.2.2. A Comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer, sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo(a) candidato(a).

6.18.2.3. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão. Cada um registrará sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

6.18.2.4. A deliberação da Comissão de verificação documental complementar terá vigência apenas para este Concurso.

6.18.2.5. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo permitido ao candidato (ou à candidata) o acesso somente à sua própria avaliação.

6.18.2.6. Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.18.3. A avaliação da Comissão quanto à condição de quilombola considerará os seguintes aspectos:

6.18.3.1. a informação prestada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição quanto à condição de pessoa quilombola;

6.18.3.2.a apresentação da documentação solicitada no item 6.18.2.1.

6.18.4. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de quilombola quando:

6.18.4.1. não cumprir os requisitos indicados no item 6 deste Edital;

6.18.4.2. negar-se a fornecer qualquer dos itens indicados no subitem 6.18.2.1, no momento em que forem solicitados pela Comissão de Validação Documental;

6.18.5. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de validação documental, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência poderá acarretar a eliminação do(a) candidato(a), caso o certame esteja em andamento; ou, caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.18.6. A Comissão Geral de Concurso publicará o resultado preliminar do procedimento de validação documental no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025.

6.18.7. Os candidatos não enquadrados na condição de pessoa quilombola, conforme parecer emitido pela Comissão de Validação documental, poderão interpor recurso à Comissão Recursal, no prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o edital de resultado final do procedimento.

6.18.7.1. Por ocasião do recurso, o(a) candidato(a) poderá ter acesso, de forma eletrônica, ao parecer emitido pela Comissão.

6.18.8. Em suas decisões, a Comissão Recursal, no caso de pessoas quilombolas, deverá considerar a os documentos constantes no item 6.18.2.1 e o parecer emitido pela Comissão de Validação de

documental e o conteúdo do recurso elaborado pelo (a) candidato (a).

6.18.9.1Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

6.18.10. O resultado final do procedimento de validação documental será publicado no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

7. DO REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1. O (A) candidato (a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá requerê-lo por ocasião da inscrição eletrônica, indicando os recursos especiais necessários ao seu atendimento, e com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, devendo o laudo médico ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses.

7.2. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da(s) prova(s) deverá solicitar atendimento especial, anexando, em espaço próprio e em formato PDF, a certidão de nascimento da criança, e levar, no dia da prova, um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda do lactente.

7.2.1. Será garantido o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização do Concurso Público, conforme disposto nos termos da Lei nº 13.872/2019.

7.2.2. Terá o direito previsto no item anterior a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova do Concurso Público (art. 2º, §1º da Lei nº 13.872/2019).

7.2.3. A criança deverá estar acompanhada de pessoa maior de idade, que será responsável por sua guarda (familiar ou terceiro), que deverá ter documento de identificação enviado por meio de link constante na página do candidato, no período de inscrição.

7.2.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

7.2.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos (art. 4º da Lei nº 13.872/2019).

7.2.6. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

7.2.7. O tempo despendido na amamentação, previsto no item 7.2.5, será compensado durante a realização da prova, em igual período, tendo cada saída e horários registrados em ata pela fiscal.

7.2.8. No momento da amamentação, ficarão presentes somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

7.2.9. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá fazer juntada, na área do candidato, de cópias da certidão de nascimento da criança e do documento de identificação do acompanhante, no período de realização das inscrições.

7.2.10. O acompanhante mencionado no item anterior ficará em sala reservada durante todo o período em que a mãe estiver realizando as provas e será responsável pela guarda da criança. A ele não será permitido saídas para circular pelo local de prova e o uso de equipamentos digitais ou eletrônicos de qualquer espécie.

7.2.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar e não levar o acompanhante no dia de realização da prova não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova e nem adentrar a sala de prova com a criança.

7.2.12. No caso de a criança ainda não ser nascida quando da realização da inscrição eletrônica, a certidão de nascimento poderá ser substituída por atestado emitido por médico obstetra que indique a data provável do seu nascimento.

7.2.13. A UFAC não disponibilizará acompanhante para guarda de crianças.

7.3. Não serão deferidos pedidos de atendimento especial para a realização das provas após o período de inscrição.

7.4. A relação dos candidatos que tiveram o seu pedido de atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico:https://www3.ufac.br/prograd/2025, por ocasião da publicação do resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

7.5. O (A) candidato (a) poderá interpor recurso à Comissão Geral de Concurso, contra o indeferimento do pedido de atendimento especial no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, o qual será protocolado por meio de formulário eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior.

7.6. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.7. É de responsabilidade do (a) candidato (a) a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

7.8. Após a análise, a UFAC divulgará, em edital específico, o resultado dos recursos dos candidatos de que trata o item 7.5 deste Edital, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção será realizada nos termos da Resolução CONSU n° 09, de 08 de fevereiro de 2013, e terá as seguintes fases:

a) primeira fase: será realizada por todos os candidatos que tiverem as inscrições deferidas, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, e compreenderá a realização da prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

b) segunda fase: será realizada exclusivamente pelos candidatos não eliminados na primeira fase, de acordo com o Cronograma de Atividades, Anexo I, e compreenderá a realização da prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

c) terceira fase: será realizada exclusivamente pelos candidatos não eliminados nas fases anteriores, de acordo com o Cronograma de Atividades, Anexo I, e compreenderá a realização da prova de títulos, de caráter classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) ou 11 (onze) pontos, a depender da área, conforme planilha de avaliação da prova de títulos (Anexo VII).

8.2. Por ocasião da realização das provas escrita e didática, e considerando a prevenção da transmissão de síndromes gripais, recomenda-se o uso de máscara ao candidato que estiver apresentando sintomas.

8.2.1. Caso o(a) candidato(a) leve água para o seu próprio consumo, a embalagem deverá ser obrigatoriamente transparente.

8.2.2. O(A) candidato(a) que tiver a necessidade de se alimentar durante as provas deverá levar o alimento obrigatoriamente em embalagem transparente.

8.3. As fases de seleção serão conduzidas pelas bancas examinadoras, instituídas na forma do inciso II do artigo 7º da Resolução CONSU n° 09, de 08 de fevereiro de 2013.

8.4. A Comissão Geral de Concurso publicará, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, a composição das bancas examinadoras, abrindo-se prazo para os candidatos arguirem impedimento ou suspeição dos seus membros, nos casos previstos nos artigos 18 e 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cabendo ao arguinte o ônus de comprovar suas alegações.

8.5. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, à Pró-Reitoria de Graduação, sem efeito suspensivo, nos termos da Lei nº 9.784/ 1999.

8.6. O(A) candidato(a) somente poderá realizar as provas no local designado pela UFAC, munido de documento de identidade original, de acordo com o item 17.7 deste Edital.

8.7. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta dos locais de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

8.8. As informações referentes a notas e classificações poderão ser acessadas nos resultados, que serão publicados no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025.

8.9. As fases de seleção das áreas ofertadas neste Edital serão independentes e autônomas entre si, podendo ter curso próprio em casos excepcionais.

8.10. É obrigatória a realização das provas escrita e didática pelos candidatos inscritos, sob pena de eliminação do certame.

9. DA PROVA ESCRITA

9.1. A prova escrita consistirá em questão(ões) de conhecimento(s) e habilidade(s), subjetivas e/ou objetivas e subjetivas, elaboradas pelas bancas examinadoras, relacionadas ao conteúdo programático da área (Anexo V).

9.2. A prova escrita será aplicada pela Comissão Geral de Concurso.

9.3. Os locais de prova serão designados pela Comissão Geral de Concurso, e publicados no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

9.4. A prova escrita será realizada na modalidade presencial, simultaneamente, por todos os candidatos, com duração de 4 (quatro) horas e início previsto para as 08 horas, horário Oficial do Acre, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

9.5. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o início, munido de documento de identidade original, de acordo com o item 17.7 deste Edital.

9.6. O(A) candidato(a) somente terá acesso à sala de realização da prova escrita até às 8h (horário oficial do Acre).

9.7. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao Concurso no local de aplicação da prova.

9.8. O(A) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente na sala de realização da prova escrita por, no mínimo, 1 (uma) hora após o seu início, sob pena de sua eliminação do certame.

9.9. Não serão permitidas consultas e nem a utilização de qualquer equipamento eletrônico durante a realização da prova escrita, exceto quando indicados pelas bancas e autorizados pela Comissão Geral de Concurso, mediante publicação de edital específico.

9.10. Será eliminado do Concurso o(a) candidato(a) que, durante a realização da prova escrita, for surpreendido portando, em local diverso do indicado pelos fiscais, equipamento eletrônico e/ou material de uso não autorizado, ainda que desligado.

9.10.1. Será eliminado o(a) candidato(a) cujo equipamento eletrônico e/ou material de uso não autorizado que estiver em local indicado emitir qualquer tipo de ruído, alerta ou vibração.

9.11. A prova escrita será feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de cor azul ou preta, fabricada em material transparente.

9.11.1. Somente na hipótese de deferimento de atendimento especial será permitido o preenchimento da prova escrita por pessoa designada pela Comissão Geral de Concurso. Neste caso, o(a) candidato(a) será acompanhado(a) por fiscal devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio e vídeo.

9.11.2. Também serão gravados, em áudio e vídeo, os atendimentos especiais de intérprete de Libras e leitor.

9.12. A prova escrita constitui o único documento válido para a correção das provas.

9.13. O(A) candidato deverá assinar a lista de presença, sendo o responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial o seu nome, o número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

9.13.1. Após a identificação, o(a) candidato(a) receberá um código único que será afixado na prova escrita que servirá para identificação da sua prova.

9.14. As anotações que estiverem em desconformidade com este Edital ou com as instruções da prova escrita serão consideradas indevidas e não serão levadas em conta durante a correção.

9.15. O(A) candidato(a) não poderá assinar, rubricar ou utilizar qualquer meio de identificação diferente do permitido neste Edital, sob pena de eliminação.

9.16. Em hipótese alguma haverá substituição da prova escrita por erro do(a) candidato(a).

9.17. O(A) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou de qualquer modo danificar a sua prova escrita, sob pena de impossibilitar a leitura por parte dos membros da Banca Examinadora.

9.18. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos do preenchimento indevido da sua prova escrita.

9.19. Após entregar sua prova escrita, o(a) candidato(a) não poderá retornar ao local de realização da prova.

9.20. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de aplicação de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após acompanharem o lacre dos envelopes e registrarem, em ata, suas respectivas assinaturas.

9.21. A nota final do candidato na prova escrita será a média aritmética das notas atribuídas, individualmente, de zero a 10 (dez) pontos, por cada membro da Banca Examinadora.

9.21.1. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

9.21.2. É vedada a atribuição de notas coletivas aos candidatos pelos membros da Banca Examinadora, conforme artigo 29 da Resolução nº 09/2013 com a redação dada pela Resolução CONSU nº 39/ 2013.

9.22. Serão eliminados do Concurso Público os candidatos que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) pontos na prova escrita.

9.23. O resultado preliminar das provas escrita e didática será publicado, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025.

9.24. A chave de correção da prova escrita será publicada juntamente com o resultado preliminar.

9.25. O(A) candidato(a) poderá solicitar acesso à sua prova escrita, à avaliação individual e à ata da prova escrita, somente de forma eletrônica, junto à Comissão Geral de Concurso, conforme disciplinado no resultado preliminar.

9.25.1. A entrega da documentação solicitada nos termos do item 9.23 ocorrerá conforme disciplinado no resultado preliminar.

9.25.2. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

9.26. O(A) candidato(a) poderá interpor pedido de reconsideração contra o resultado preliminar da prova escrita, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, por meio de formulário específico no endereço eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item 9.23, o qual será apreciado pela Banca Examinadora.

9.27. O resultado da prova escrita será publicado no endereço eletrônico:

https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

10. DA PROVA DIDÁTICA

10.1. A prova didática consiste em exposição oral sobre um dos 10 (dez) temas extraídos do conteúdo programático (Anexo V), a serem publicados, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

10.1.1. Para a definição dos temas da exposição oral da prova didática, a Banca Examinadora poderá delimitar, agrupar e/ou utilizar qualquer composição dos assuntos constantes do Conteúdo Programático (Anexo V).

10.2. A Comissão Geral de Concurso publicará, no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, a convocação dos candidatos aptos a participar da prova didática, bem com a data, horário e local do sorteio dos temas, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

10.2.1. A Comissão Geral de Concurso afixará, no local designado para o sorteio, os temas sorteados para cada candidato e o local de realização da prova didática, independente do mesmo estar ou não presente.

10.2.2. O tema e o local de realização da prova didática serão divulgados apenas no local de realização do sorteio, cabendo exclusivamente ao(à) candidato(a) tomar ciência do tema e local de realização da prova didática.

10.2.3. Caso o(a) candidato(a) não possa comparecer ao sorteio público, poderá designar outra pessoa para acompanhar a realização do sorteio sob sua responsabilidade.

10.2.4. A Comissão não se responsabiliza por eventuais prejuízos oriundos do não comparecimento do(a) candidato(a).

10.2.5. A ausência do(a) candidato(a) não prejudicará a contagem do tempo para a realização do sorteio e da prova didática.

10.3. A prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após a realização do sorteio do tema, no horário e local divulgados no sorteio.

10.4. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização da prova didática, munido do original de seu documento oficial de identidade, nos termos do item 17.7, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para a realização da prova, e aguardará a sua convocação para iniciá-la.

10.5. A ausência ou o atraso do(a) candidato(a) na prova didática implicará sua eliminação do Concurso.

10.6. Após a identificação do(a) candidato(a), a Banca Examinadora solicitará a entrega do plano de aula e informará que ele dispõe de até 5 (cinco) minutos para a organização dos materiais necessários para a realização da prova didática.

10.6.1. É de responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar os recursos e materiais a serem utilizados na prova didática.

10.6.2. O(a) candidato(a) poderá fazer uso e requerer, se assim o desejar, de recursos existentes na instituição, tais como projetor de slides, pincel para quadro branco, giz etc., desde que esteja disponível no local da prova didática.

10.6.3. A requisição de que trata o item 10.6.2 deverá ser solicitada pelo(a) candidato(a) no ato do sorteio do tema para a prova didática.

10.7. O plano de aula integra a prova didática e, consequentemente, **será eliminado do Concurso o(a) candidato(a) que não o entregar à Banca Examinadora, em 04 (quatro) vias impressas, no ato da identificação, conforme previsto no item 10.6 deste Edital.**

10.7.1. O(a) candidato(a) que não apresentar o plano de aula, quando solicitado pela Banca Examinadora, terá ciência de sua eliminação e não fará a apresentação da prova didática.

10.8. Finalizado o tempo de organização previsto no item 10.6, a banca informará ao(a) candidato(a) o horário, solicitará o início da exposição oral e, consequentemente, dará início à contagem de tempo prevista no item 10.10.

10.9. A prova didática e a arguição, quando houver, serão gravadas pela Banca Examinadora, em cumprimento ao art. 31 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

10.10. A exposição oral do tema terá duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos.

10.10.1. **Será eliminado do Concurso o**(a) **candidato**(a) **que não atingir o tempo mínimo ou que ultrapassar o tempo máximo destinado à exposição oral**.

10.10.2. O(a) candidato(a) terá ciência de sua eliminação na publicação do resultado da prova didática, para a qual não haverá atribuição de notas.

10.10.3. Não é vedado ao(à) candidato(a) a utilização de relógio ou outro equipamento para verificação de tempo, contudo, será considerado, para fins de comprovação do tempo de realização da prova didática, o equipamento utilizado pela Banca Examinadora.

10.10.4. Para fins de contabilização do período de duração da prova didática de que trata o item 10.10. deste Edital, não será computado:

a) o tempo relativo à identificação do(a) candidato(a) e organização dos materiais necessários para a realização da prova didática, de que trata o item 9.6 deste Edital;

b) o tempo que anteceder ao efetivo início da exposição oral do tema sorteado para o(a) candidato(a);

c) o tempo eventualmente destinado à arguição do(a) candidato(a).

10.11. Após a exposição do tema, a Banca Examinadora informará ao(à) candidato(a) o horário de encerramento, e se haverá arguição pelos membros da Banca Examinadora.

10.11.1. O(a) candidato(a) poderá ser arguido pelos membros da Banca Examinadora, com tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada examinador, sendo concedido igual tempo ao(à) candidato(a) para a resposta.

10.11.2. Na arguição oral, é vedada a realização de perguntas não relacionadas ao tema

sorteado para o(a) candidato(a).

10.12. Na avaliação da prova didática, a Banca Examinadora levará em conta, fundamentalmente, dentre outros elementos:

10.12.1. o domínio teórico do tema sorteado;

10.12.2. a capacidade de organizar as ideias sobre o tema sorteado e ministrá-lo com objetividade;

10.12.3. a coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula; e

10.12.4. a utilização adequada dos recursos didáticos pelo(a) candidato(a).

10.13. Para efeito de aferição da nota da prova, a Banca Examinadora terá como referência os elementos e as definições contidas na planilha de avaliação constante no Anexo VI deste Edital.

10.14. É vedado ao(à) candidato(a) participar como observador ou ouvinte da prova didática de outros candidatos, independente da área do Concurso deste Edital. Também é vedada a utilização de qualquer meio eletrônico ou digital para registrar a aula por parte de terceiros, exceto a gravação oficial que será realizada pela Banca Examinadora.

10.15. A prova didática será pública, observado o disposto no item anterior. Contudo, não será permitido o ingresso de terceiros após o início da exposição oral do(a) candidato(a).

10.16. A prova didática ocorrerá de forma presencial, contudo, em caráter excepcional, poderá haver participação remota de membros da Banca Examinadora.

10.17. A nota do(a) candidato(a) na prova didática será a média aritmética das notas atribuídas, de zero a 10 (dez) pontos, por cada membro da Banca Examinadora.

10.17.1. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

10.18. Serão eliminados os candidatos que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) pontos na prova didática.

10.19. O resultado preliminar da prova didática será publicado no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

10.20. O(a) candidato(a) terá acesso, de forma eletrônica, às documentações da sua prova didática, conforme disciplinado no resultado preliminar.

10.20.1. A disponibilização da documentação solicitada nos termos do item 10.20 ocorrerá conforme disciplinado no resultado preliminar.

10.20.2. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

10.21. O(a) candidato(a) poderá interpor pedido de reconsideração contra o resultado preliminar da prova didática, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em formulário específico no endereço eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item 10.19, o qual será apreciado pela Banca Examinadora.

10.22. O resultado da prova didática será publicado no endereço eletrônico:

https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

11. DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas provas escrita e didática.

11.2. Para a prova de títulos, os candidatos deverão protocolizar, de forma eletrônica, conforme procedimentos a serem disciplinados em edital específico, cópia digital do currículo cadastrado na Plataforma Lattes e dos documentos comprobatórios dos dados nele constantes, na ordem da Planilha de Pontuação da Prova de Título (Anexo VII), e obedecendo os procedimentos disciplinados pela Comissão Geral de Concurso na convocação para a referida fase.

11.2.1. Será publicado edital complementar com informações específicas referentes à prova de títulos e ao envio da documentação.

11.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), sob as penalidades da lei, a veracidade dos documentos apresentados, dispondo a UFAC do direito de excluir do Concurso o(a) candidato(a), a qualquer tempo, caso seja constatado que os documentos são inverídicos.

11.4. A prova de títulos será realizada pela Banca Examinadora por meio da avaliação do currículo cadastrado na Plataforma Lattes com os devidos documentos comprobatórios, tendo como referência os elementos e definições contidos na Planilha de Pontuação da Prova de Títulos constante no Anexo VII deste Edital.

11.5. A pontuação máxima da prova de títulos será 10 (dez) ou 11 (onze) pontos, a depender da área, conforme a planilha de Pontuação da Prova de Títulos, a partir da seguinte fórmula: NT = ∑ (planilha de títulos) /10.

11.5.1. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

11.6. O(a) candidato(a) que não entregar os documentos na forma e nos prazos definidos pelo item 11.2 não terá atribuição de nota nesta fase.

11.7. Não haverá, sob qualquer hipótese, prorrogação de prazo para o cumprimento do disposto no item 11.2 deste Edital.

11.8. O resultado preliminar da prova de títulos será publicado no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

11.9. O(a) candidato(a) terá acesso às Planilhas de Avaliação da Prova de Títulos, de forma eletrônica, conforme disciplinado no edital de resultado preliminar.

11.9.1. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

11.10. O(a) candidato(a) poderá interpor pedido de reconsideração contra o resultado preliminar da prova de títulos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item 11.8, o qual será apreciado pela Banca Examinadora.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. São critérios de desempate, em ordem de classificação:

12.1.1. maior idade, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

12.1.2. maior pontuação na prova de títulos;

12.1.3. maior média na prova didática;

12.1.4. maior média na prova escrita;

12.1.5. maior tempo de experiência no magistério em Instituição de Ensino Superior; e

12.1.6. tiver exercido a função de jurado, conforme o art. 440 do Código de Processo Penal.

12.2. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.

13. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A Comissão Geral de Concurso publicará, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, o Resultado Consolidado das Avaliações e a Classificação dos Candidatos, contendo a lista dos candidatos classificados por área, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Concurso, atribuindo o primeiro lugar ao(à) candidato(a) que obtiver a maior pontuação, e assim sucessivamente, observados os critérios de desempate deste Edital.

13.1.1 A nota final do(a) candidato(a) será a média aritmética das provas escrita e didática, acrescida da pontuação da prova de títulos, conforme a fórmula seguinte: NF=[(NE+ND)/2]+NT.

13.1.2. No cálculo da nota será considerada até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

13.2. Serão classificados no Concurso os candidatos aprovados dentro dos quantitativos previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

13.3. Os candidatos, após os procedimentos de confirmação complementar (para os autodeclarados negros) e após a avaliação documental (para os candidatos que solicitaram concorrer como indígenas ou quilombolas), terão classificação em listas específicas.

a) a primeira lista conterá a classificação dos candidatos aprovados na Ampla Concorrência, incluindo aqueles inscritos como pessoas negras, indígenas e quilombolas e com deficiência, se aprovados também nesta condição.
b) a segunda lista conterá especificamente a classificação dos candidatos inscritos como pessoas negras, indígenas e quilombolas.
c) a terceira lista conterá especificamente a classificação dos candidatos inscritos como pessoas com deficiência.

13.4. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do

Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, serão eliminados do certame.

13.5. Por ocasião da publicação do Resultado Consolidado das Avaliações e Classificação do Concurso, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado de cada fase, bem como o somatório das notas e classificação, em formulário específico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, disponibilizado no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme procedimentos a serem disciplinados no resultado preliminar, nas datas constantes no Anexo I, o qual será julgado pela Assembleia do Centro respectivo.

13.6.Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos sempre no efeito devolutivo.

13.7. O resultado final de cada área do Concurso será aprovado pela Assembleia do Centro respectivo, e publicado no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

13.8. Do resultado final, caberá recurso de revisão ao Conselho Universitário, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, protocolizado perante a Comissão Geral de Concurso, o qual somente poderá versar sobre casos de nulidade ocorridos no certame, sendo vedado pedido de revisão ou de correção de nota.

13.9. Para interposição de recursos, o candidato poderá ter acesso à documentação do certame, somente de forma eletrônica, respondendo o candidato pelo seu uso indevido, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

13.10. Os recursos interpostos pelos candidatos serão recebidos sempre no efeito devolutivo.

13.11. O resultado final será homologado pela Reitoria, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

13.11.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) e aprovados(as), com o resultado final homologado pela cota de pessoas negras, indígenas, quilombolas e PcD, além de figurarem na lista de Ampla Concorrência, se for o caso, terão seus nomes publicados em lista específica, com ordenamento da classificação obtida pela cota de pessoas negras, indígenas, quilombolas ou PcD.

13.12. . O(A) candidato(a) aprovado(a), dentro do quantitativo de vagas ou no cadastro de reserva previsto no Edital, poderá solicitar a sua reclassificação para a última posição da lista de candidatos (as) classificados (as).

13.12.1 O pedido de reclassificação deverá ser protocolado junto ao Gabinete da Pró-Reitoria de Graduação da UFAC, por meio de processo administrativo a ser aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: http://www2.ufac.br/sei/menu/acesso-ao-sei-usuarios-externos, devendo ser acompanhado do termo, devidamente assinado, conforme Anexo VIII deste Edital.

13.12.2. A renúncia à classificação originária tem caráter irretratável, não podendo ser alegado desconhecimento por parte do (a) candidato (a).

13.12.3. A partir da reclassificação do(a) candidato(a), a UFAC poderá dispor do direito de convocar, a qualquer tempo, o próximo candidato(a) na ordem de classificação, observada a vigência do Concurso Público

13.12.4. A nomeação do(a) candidato(a) reclassificado(a) para a última colocação somente

poderá ocorrer após a nomeação dos(as) candidatos(as) que o antecedem, observada a vigência do Edital.

13.12.5. Os candidatos classificados nas modalidades de PcD ou negro, indígena, quilombola somente poderão solicitar reclassificação, caso também possuam posição na classificação geral, ocasião em que ocuparão a última posição da classificação geral e perderão a prioridade de nomeação decorrente da sua modalidade.

13.12.6. Na hipótese de o(a) candidato(a) ter sido nomeado(a) para o cargo, a solicitação de que trata o item 13.12 deverá ser protocolada, nos termos do item 13.12.1, durante o prazo legal para a posse.

13.12.7. Na hipótese do item 13.11.6, a nomeação do(a) candidato(a) será tornada sem efeito e publicada no Diário Oficial da União, ocasião em que também será divulgada a sua opção de reclassificação no Concurso.

13.12.8. Ressalvado o disposto no item 13.11.7, a reclassificação do(a) candidato(a) será divulgada no sítio oficial da UFAC, dispensada a publicação no Diário Oficial da União.

13.12.9. Serão indeferidos os pedidos de reclassificação condicional, posteriores ao prazo para posse ou enviados em desconformidade com este Edital.

14. DA ORDEM DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

14.1. Para as áreas que oferecerem vagas de provimento imediato, será observada a distribuição de vagas contida nos Anexos II e III, bem como a distribuição por modalidade, em conformidade com o Sorteio Público de que trata o item 4 deste Edital, o qual visa assegurar aplicação da Reserva Legal às pessoas negras, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência, de acordo com a Lei n°15.142, de 03 de junho de 2025; a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023; e o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

14.2. Para as vagas destinadas à ampla concorrência, a ocupação dar-se-á de tal modo que o(a) primeiro(a) classificado(a) da lista de candidatos aprovados no Concurso Público será nomeado(a) para ocupar a vaga.

14.2.1. Caso a vaga destinada à ampla concorrência não seja preenchida pelo(a) primeiro(a) classificado(a), será nomeado(a) o(a) candidato(a) seguinte, por ordem de classificação, até o preenchimento da vaga de provimento imediato.

14.3. Para as áreas que oferecerem vagas de provimento imediato destinadas às pessoas com deficiência (PcD), a ocupação dar-se-á de tal modo que o(a) primeiro(a) classificado(a) da lista de candidatos PcD aprovados no Concurso Público será nomeado(a) para ocupar a vaga.

14.3.1. Caso o(a) primeiro(a) classificado(a) da lista de candidatos PcD seja convocado(a) para a ampla concorrência ou para outra modalidade de reserva legal, ou ainda não tome posse, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) PcD aprovado(a) para a área, até que a vaga seja preenchida.

14.3.2. Na hipótese de não haver candidato(a) PcD classificado(a) para a área em que surgir a vaga, será nomeado(a) o(a) candidato(a) seguinte, por ordem de classificação, até o preenchimento da vaga de provimento imediato.

14.3.3. Caso o(a) candidato(a) PcD seja nomeado(a) pela ampla concorrência, sua nomeação não será computada para o preenchimento de vaga reservada.

14.4. Para as áreas que oferecerem vagas de provimento imediato para pessoas negras, indígenas e quilombolas, a ocupação dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos da reserva legal aprovados no Concurso Público será nomeado(a) para ocupar a vaga.

14.4.1. Caso o(a) primeiro(a) classificado(a) da lista de candidatos da reserva legal seja convocado(a) para a ampla concorrência ou para outra modalidade de reserva legal, ou ainda não tome posse, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da reserva legal aprovado(a) para a área, até o preenchimento da vaga.

14.4.2. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

14.4.3. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.

14.4.4. Na hipótese de não haver candidatos indígenas e quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras.

14.4.5. Na hipótese de não haver candidatos negros em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as que remanescerem serão revertidas para pessoas candidatas indígenas. Caso não tenha pessoas candidatas indígenas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

14.4.6. Na hipótese de não haver candidatos preto e pardo, indígena e quilombola, classificados para a área na qual surgir a vaga, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a), até o preenchimento da vaga de provimento imediato.

14.4.7. Caso o(a) candidato(a) negro(a), indígena e quilombola seja nomeado(a) pela ampla concorrência, sua nomeação não será computada para o preenchimento de vaga reservada.

14.5. Os candidatos que figurarem na lista de classificação final homologada pela ampla concorrência e pela cota de pessoas negras, indígenas, quilombolas ou PcD serão nomeados uma única vez, conforme a melhor classificação obtida.

14.6. Durante o período de validade do Concurso, em caso de vacância de vaga preenchida por pessoa preta, parda, indígena ou quilombola, e havendo decisão da administração pela convocação de pessoas candidatas aprovadas, será convocada pessoa preta, parda, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação, respeitado o quantitativo de aprovados conforme o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

14.7 As vagas que vierem a surgir na vigência deste Edital serão providas de acordo com a ordem estabelecida no Anexo IV, desde que haja candidato(a) classificado(a) para a área com demanda na referida modalidade.

14.7.1 Caso a convocação seja destinada a candidato(a) PcD e não tenha candidato(a) PcD aprovado(a) para a área correspondente, será nomeado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) melhor classificado na área, até o preenchimento da vaga. Se o provimento for revertido para a ampla concorrência, a reserva de vaga será remanejada para a próxima convocação destinada para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo IV, até o efetivo preenchimento da vaga destinada à reserva legal.

14.7.2 Caso a convocação seja destinada a candidato(a) negro(a), indígena e quilombola, e não tenha candidato(a) aprovado(a) na modalidade, será aplicado o remanejamento de vaga de que tratam os itens 6.8 a 6.12 deste Edital, até o preenchimento da vaga. Se o provimento for revertido para a ampla concorrência, a reserva de vaga será remanejada para a próxima convocação destinada para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo IV, até o efetivo preenchimento da vaga destinada à reserva legal.

14.8. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a pessoas negras, indígenas e quilombolas, respeitando o quantitativo de aprovados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

14.9. A PROGRAD publicará no site oficial do Concurso a atualização do Anexo IV sempre que houver a necessidade de alteração da sequência de nomeação, com a finalidade de assegurar o cumprimento da reserva legal de vagas.

15.DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO INICIAL

15.1. São atribuições do cargo de Professor de Magistério Superior as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

15.2. O ingresso na carreira de Professor de Magistério Superior ocorrerá no Nível 1 da Classe A.

15.3. A remuneração inicial será composta pelo vencimento básico da Classe A, Nível 1, conforme o regime de trabalho, acrescido da retribuição por titulação (RT) e do auxílio alimentação, segundo o quadro abaixo:

QUADRO I - REMUNERAÇÃO

JORNADA DE DEDICACÃO EXCLUSIVA						
Classe/Nível	Denominação	Título	Vencimento Básico	RT (D.E.)*	Auxílio Alimentação	Total Bruto
A/ 1	Assistente -A	Doutorado	R$ 6.180,86	R$ 7.107,99	R$ 1.000,00	R$ 14.288,85

* Regimes de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional

16. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

16.1. São requisitos para a investidura no cargo:

16.1.1. ter sido aprovado no Concurso Público;

16.1.2. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

16.1.3. comprovar a quitação das obrigações eleitorais, mediante a apresentação do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

16.1.4. comprovar a regularidade com o Serviço Militar, para os aprovados do sexo masculino;

16.1.5. comprovar possuir o perfil exigido para a investidura no cargo, conforme consta nos Anexos II e III deste Edital, de acordo com a área para a qual foi nomeado.

16.1.6. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

16.1.7. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

16.1.8. não estar cumprindo qualquer sanção que impossibilite à investidura no cargo.

16.2. No caso de estrangeiro, deverá estar em situação regular no país, comprovado pelo visto permanente, sendo exigido apenas os requisitos constantes nos subitens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8.

16.2.1. A permanência do estrangeiro no quadro docente da Universidade fica condicionada à apresentação e manutenção do visto permanente.

16.3. Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar revalidados no Brasil, na forma da lei.

16.4. O candidato, na solicitação de inscrição, declarará que tem ciência dos documentos exigidos para a investidura no cargo e que, caso aprovado, os apresentará por ocasião da posse.

16.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade dos documentos e informações fornecidas para a investidura do cargo, dispondo a UFAC do direito de excluir do Concurso, a qualquer tempo, o candidato que apresente falsa declaração ou documentação.

16.6. Se aprovado e nomeado para provimento de vaga, o candidato deverá submeter-se ao exame admissional promovido pela UFAC, que terá decisão terminativa sobre a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

16.7. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Prodgep) publicará no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025, a relação dos exames e laudos, às expensas do candidato, que deverão ser apresentados por ocasião do exame admissional.

16.8. O não comparecimento ao exame admissional, bem como a não apresentação da documentação exigida no ato convocatório acarretará a perda do direito à vaga.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e suas alterações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2. Em todas as fases do Concurso é imperativa a observância das normas que o regem. O descumprimento do Edital implicará a eliminação do candidato do certame.

17.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

17.4. O prazo de validade do Concurso é de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

17.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Concurso, que deverá observá-los rigorosamente.

17.6. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

17.7. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

17.8. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

17.9. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de solicitação do documento.

17.10. Para a identificação da prova escrita serão aceitos apenas documentos de identificação físicos (impressos), visto a impossibilidade de utilização de equipamentos eletrônicos durante a realização da prova.

17.11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

17.12. Além das hipóteses já elencadas neste Edital, será automaticamente eliminado do Concurso, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:

17.12.1. for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

17.12.2. utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

17.12.3. for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos similares, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares,

telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*, gravadores, *pen drive*, MP3 e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

17.12.3.1. com exceção do relógio de qualquer espécie, no caso específico para a prova de didática, porém, atendendo ao item 9.10.3 deste Edital.

17.12.4. faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou da Banca Examinadora, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

17.12.5. fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio;

17.12.6. não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

17.12.7. afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

17.12.8. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de rascunho;

17.12.9. descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;

17.12.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

17.12.11. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do Concurso;

17.12.12. não permitir a coleta de sua assinatura;

17.12.13. for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

17.12.14. for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

17.12.15. for surpreendido portando qualquer tipo de arma;

17.12.16. recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

17.12.17. permanecer na sala de aplicação de provas utilizando óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

17.12.18. Permanecer na sala usando quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

17.12.19. for surpreendido durante a aplicação de prova com objetos pessoais no bolso (carteiras, papéis, anotações etc.).

17.13. A Comissão Geral de Concurso será sediada em:

17.13.1. Rio Branco: Bloco Esther de Figueiredo Ferraz (Bloco da Pró-Reitoria de Graduação), Sala da Comissão Geral de Concurso, primeiro piso, *Campus* Universitário de Rio Branco, BR-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial.

17.14. Os interessados poderão entrar em contato com a Comissão Geral de Concurso para esclarecer dúvidas exclusivamente pelo e-mail: <concurso.docente@ufac.br>.

17.15. A nomeação dos aprovados será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025.

17.16. A UFAC poderá ceder o cadastro de candidatos aprovados para outras Instituições Federais de Ensino Superior, observado o interesse institucional e a legislação vigente.

17.17. A UFAC poderá nomear os candidatos aprovados e excedentes ao número de vagas previsto neste Edital para assumir encargos docentes em outra área que exija igual perfil; ou em outro *campus* no qual exista vaga na área em que se deu sua aprovação, ou para assumir encargos docentes em outra área que exija igual perfil; observada a ordem de classificação e desde que previamente aceito pelo candidato.

17.17.1 Caso exista mais de uma área com perfil em que possa ocorrer o aproveitamento, será lançado edital de seleção, cuja classificação dos candidatos obedecerá à nota final obtida no seu respectivo Concurso Público, observada a prioridade dos candidatos classificados para a mesma localidade. O referido edital contemplará todas as áreas que possuírem perfil igual ao da área de aproveitamento, independente delas admitirem mais de uma formação, contudo, somente os candidatos que possuírem o perfil da área de aproveitamento poderão participar da seleção.

17.17.2 A aceitação pelo candidato em ser nomeado para outro *campus* ou para assumir encargos docentes em outra área implicará a renúncia à sua nomeação para a área/*campus*/localidade de aprovação inicial.

17.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

17.19 O Anexo I (Cronograma de Atividades), Anexo II (Quadro de Vagas do *Campus* de Rio Branco), o Anexo III (Quadro de Vagas do *Campus* de Cruzeiro do Sul), o Anexo IV (Quadro contendo a sequência de nomeação para vagas que vierem a surgir na validade deste Concurso), o Anexo V (Conteúdos Programáticos e Bibliografias Sugeridas), o Anexo VI (Planilha de Avaliação da Prova Didática), Anexo VII (Planilha de Pontuação da Prova de Títulos) e o Anexo VIII (Termo de Renúncia e Classificação), Anexo IV (Autodeclaração negros Indígenas e Quilombolas) e Anexo X (Declaração de Pertencimento Indígena ou Quilombola) estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www3.ufac.br/prograd/2025/edital-prograd-ndeg-50-2025-concurso-publico-de-provas-e-titulos-para-o-cargo-efetivo-de-professor-da-carreira-de-magisterio-superior e integram o presente Edital.

Rio Branco/AC, 14 de agosto de 2025.

EDNACELÍ ABREU DAMASCENO

Pró-Reitora de Graduação